



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

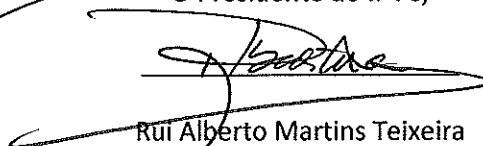
Despacho IPVC-P-38/2013

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 16 de outubro de 2013, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica de Educação e Ciências Sociais, em anexo.

Viana do Castelo, 23 de outubro de 2013.

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Artigo 1º

Definição

A área científica Educação e Ciências Sociais (EDUCS) é uma estrutura permanente de apoio à criação e transmissão do conhecimento, à atividade científica e académica, a atividades de extensão à comunidade e à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.

Artigo 2º

Constituição



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

A EDUCS, nos termos do Despacho IPVC-P-13/2012, agrega os grupos disciplinares de Educação e Formação de Professores, Ciências Psicológicas e Sociais, Turismo, Desporto e Lazer e integra todos os membros que os compõem.

Artigo 3º

Atribuições da área científica

É atribuição da área científica, nos termos do art.º 48.º dos Estatutos do IPVC:

1. Aprovar a proposta de regulamento apresentada pelo coordenador da área científica;
2. Definir as linhas gerais de política e de estratégia da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto;
3. Elaborar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica (bianual);
4. Elaborar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia e da formação contínua e especializada dos seus membros;
5. Elaborar e manter atualizado os descritores de competências científicas e técnicas existentes na respetiva área científica;
6. Dar parecer sobre a reafecção de pessoal entre escolas, unidades de investigação, unidades funcionais e serviços quando se refere a pessoal docente e investigador da respetiva área;
7. Analisar e cooperar no desenvolvimento curricular e na elaboração dos programas de aprendizagem das unidades curriculares afetas e integrantes dos diferentes cursos;
8. Propor, através dos grupos disciplinares que as integram, a contratação e renovação de contratos e a distribuição de serviço docente aos diretores das escolas, que remetem à respetiva comissão técnico-científica, para aprovação em reunião do conselho técnico - científico;
9. Promover a cooperação entre áreas científicas congéneres nacionais e internacionais, tendo em vista favorecer planos de estudos e linhas de investigação comuns.

Artigo 4º

Organização interna

A área científica compreende na sua organização:



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

1. O coordenador da área científica;
2. O conselho da área científica;
3. O plenário da área científica.

Artigo 5º

Coordenador da área científica

1. O coordenador da área científica é um professor eleito pelo plenário da área científica, nos termos do regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.
2. O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, renovável uma única vez.
3. Compete ao coordenador da área científica:
 - a. Representar a área;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
 - c. Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
 - d. Apresentar a proposta de regulamento da área;
 - e. Submeter ao plenário da área a proposta de plano de atividades, orçamento e o relatório anual da área;
 - f. Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do IPVC para a área e grupos disciplinares;
 - g. Coordenar as propostas de distribuição do serviço docente da área;
 - h. Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do IPVC.

Artigo 6º

Composição do conselho da área científica

O conselho da área científica tem a seguinte composição:

1. O coordenador da área, que preside;
2. Os coordenadores dos grupos disciplinares que integram a área.

Artigo 7º

Conselho da área científica



1. Os grupos disciplinares coadjuvam o coordenador da área na gestão do pessoal docente afeto à mesma e na implementação da atividade académica e científica, competindo aos coordenadores dos grupos disciplinares apresentar ao coordenador da área científica as propostas de atribuição da atividade letiva (DSD), de contratação e renovação contratual de pessoal docente afeto ao grupo disciplinar, bem como proposta fundamentada de não renovação, nos termos da alínea h) do artigo 48.º dos Estatutos do IPVC.
2. Compete ainda ao conselho da área científica:
 - a. Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino e de investigação em que a área esteja envolvida;
 - b. Gerir os recursos afetos à área;
 - c. Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do IPVC;
 - d. Apresentar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros;
 - e. Dar parecer sobre a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
 - f. Exercer as demais competências que sejam atribuídas à área científica pelos estatutos do Instituto.

Artigo 8º

Funcionamento do conselho da área científica

O conselho da área científica reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área.

Artigo 9º

Plenário da área científica

1. O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a respetiva área.
2. Compete ao plenário da área científica:



- a. Aprovar a proposta da distribuição do serviço docente apresentada pelos grupos disciplinares;
 - b. Aprovar a proposta de regulamento da área, apresentada pelo coordenador;
 - c. Aprovar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica bem como o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo conselho da área;
 - d. Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área científica;
 - e. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.
3. O plenário da área científica reúne ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
 4. A presença dos docentes é obrigatória e as faltas devem ser justificadas.
 5. A convocatória das reuniões ordinárias é feita com 3 dias úteis de antecedência com a ordem de trabalhos feita por correio eletrónico e divulgada na página da plataforma de *elearning Moodle* destinada à área científica.
 6. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos nominais dos membros presentes, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.
 7. De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por um membro designado para o efeito, no início da reunião que a secretaria.

Artigo 10º

Quórum

1. A área científica só pode deliberar desde que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Para efeitos da determinação de existência de quórum considera-se, na contagem das presenças, o valor do ETI (Equivalente a Tempo Integral), ou seja, a percentagem do contrato de cada docente. Por exemplo, um docente contratado a 50% é considerado como 0,5 docente para efeitos de quórum.



3. Não se verificando a existência de quórum, e sempre que expresso na convocatória, o órgão entra em funcionamento pleno decorridos trinta minutos do início da sessão.

Artigo 11º

Formas de votação

1. As formas de votação permitidas são:
 - a. Braço no ar, em que cada docente contabiliza um voto;
 - b. Votação nominal, em que cada docente é contabilizado na percentagem de contratação (ETI);
 - c. Escrutínio secreto, em que cada docente é contabilizado na percentagem de contratação (ETI).
2. A votação de braço no ar é utilizada quando se trate de manifestar uma opinião que não vincule o órgão.
3. A forma de votação normal é a votação nominal quando se trate de deliberações.
4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
5. Em caso de dúvida, o órgão, sob proposta do coordenador da área científica, deliberará sob a forma de votação.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo presidente do IPVC.
3. O presente regulamento pode ser revisto de dois em dois anos, por iniciativa do coordenador ou por um terço dos membros do plenário.